



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2026**, que tem por finalidade formalizar a rejeição do Veto Integral nº 008/2026, oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 134/2025, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica no Município de Colatina/ES (Teoria do Elo).

A proposição decorre da necessidade de apreciação das razões do veto encaminhado pelo Poder Executivo, competindo a esta Comissão Permanente emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da matéria.

É o Relatório.

Após exame da matéria, esta Comissão verifica que o Projeto de Decreto Legislativo encontra-se revestido dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

As razões apresentadas pelo Poder Executivo para a aposição do Veto Integral nº 008/2026 fundamentam-se, em síntese, na alegação de inconstitucionalidade formal e material da proposição. Entretanto, verifica-se que, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 134/2025, esta Comissão apresentou emenda alterando a nomenclatura originalmente constante do projeto, substituindo a expressão "Semana Nacional" por "Semana Municipal", sanando o principal fundamento apontado pelo parecer jurídico que embasou o veto. O próprio Chefe do Poder Executivo reconhece que a alteração foi promovida, embora tenha mantido o veto integral.

Além disso, o Projeto de Lei trata de matéria de interesse eminentemente local, voltada à conscientização da população acerca da relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica, possuindo relevante caráter educativo, preventivo e de interesse público.





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Não se verifica, portanto, afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao princípio da separação dos Poderes que justifique a manutenção do veto.

Nesse contexto, o Projeto de Decreto Legislativo apenas materializa a decisão legislativa de rejeição do veto, encontrando amparo jurídico e regimental para sua aprovação.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINA PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2026**, por entendê-lo constitucional, legal, regimental e redigido em adequada técnica legislativa, opinando, por consequência, **pela REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL Nº 008/2026**, oposto ao Projeto de Lei nº 134/2025.

Sala das sessões, em 07 de agosto de 2026.

**LUNANDA VAGO**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**MEMBRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003800380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 07/08/2026 14:52

Checksum: **73A1EF19E341A0A3F41DFAD22622A2FFEBBC0A49AE016421880FC35D5C412BE1D**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 07/08/2026 14:53

Checksum: **44249F02A8609A7EDA16F70D6D72DBEAE829371D8A735FF100338EB5527C275C**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 10/08/2026 13:42

Checksum: **BA535AD47D3084CB152FC9B4065994B1C14EF2B14EF8AF1139E00A35E8A1649D**

